



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 652/0001-56 — FONES : (3192) 79-1668 e 79-1777

LEI Nº 342, de 29 de Agosto de 1991.

(Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:—A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1992 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus fundos, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º:—A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1992 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º:—O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º:—As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de Julho de 1991, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º:—As estimativas das receitas serão feitas a preço de Julho de 1991, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objetos de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º:—Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

§ 5º:—O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos, terá prioridade sobre as ações em expansão.

§ 6º:—O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 652/0001-58 — FONES : (0192) 79-1668 e 79-1777

LEI Nº 342/91 - fls. 02

§ 7º:-Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Artigo 3º:-O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 240, de 11 de setembro de 1989, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preço de Julho de 1991.

§ Único:- Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Artigo 4º:-O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Artigo 5º:-As despesas com pessoal da Administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º:-Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º:-O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito; e
- remuneração dos Vereadores.

§ 3º:-A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas no final do exercício,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 652/0001-56 — FONES: (0192) 79-1668 e 79-1777

LEI Nº 342/91 - fls. 03

obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º:—Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades relacionadas sem fins lucrativos, nas áreas de saúde, educação e assistência social, cuja concessão será efetivada através de Lei específica.

§ 1º:—As referidas entidades deverão prestar contas dos valores recebidos, de acordo com as normas estabelecidas, não podendo ultrapassar a 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício.

§ 2º:—Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

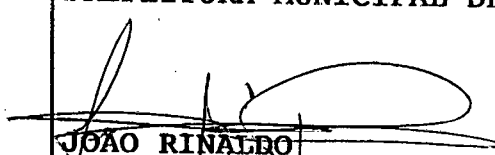
Artigo 7º:—O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional existente, compreendendo seus fundos instituídos e mantidos pelo Município.

Artigo 8º:—As operações de Crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 9º:—O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de Setembro, o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o para sanção.

Artigo 10:—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 29 de Agosto de 1991.

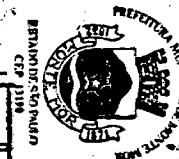

JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Ap.P. Albrecht
Assessora Administrativa

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I LEI Nº 342, de 29/08/91
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1.992

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01	01/01 - Aquisição de terreno e construção da 1ª fase do Prédio da Câmara Municipal	Dar condições de um perfeito funcionamento à Câmara Municipal
02	07/01 - Aquisição de terreno para o Paço Municipal	Instalar adequadamente os vários setores da Administração, dando-lhes melhores meios de funcionamento.
03	07/02 - Início das obras da nova sede da Prefeitura Municipal	
04	07/03 - Construção de um refeitório Municipal	Fornecer alimentação e local adequado para os Servidores Municipais
05	07/04 - Dar continuidade à implantação de Sistema de Computação (Programa Financeiro Integrado)	Modernizar os serviços de controle financeiro, agilizando as informações e assegurar maior grau de confiabilidade nos dados apurados.
06	07/10 - Amortização da Dívida Fundada	a) Pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos artigos 100 da Const. Federal e 33 das Disposições Transitórias. b) Amortizações de financiamentos diversos.
07	16/01 - Construção de um Mercado Municipal 16/02 - Construção de um Matadouro Municipal 16/04 - Incentivo à formação de Cooperativas 16/06 - Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente	Organizar sistema de abastecimento do Município. Comercialização de produtos diretamente do Produtor. Oferecer condições para abate de animais destinados ao abastecimento da população. Possibilitar condições de armazenamento e venda direta do Produtor para a População. Equipar os órgãos para o seu perfeito funcionamento.
08	30/01 - Instalação de Unidade de Corpo de Bombeiros. 30/04 - Instituição de Zonas de Estacionamento e Pontos de Taxi	Proporcionar segurança com serviço permanente de combate a incêndios protegendo a População e o Patrimônio Público. Disciplinar o tráfego de veículos, instituir e demarcar Pontos de Taxi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
 CEP 13.190 ESTADO DE SÃO PAULO - CEC 45.787 652/0001-56 - FONES: (0192) 79-1668 e 79-1777

LEI DAS DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I LEI Nº 342, de 29/08/91
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1.992

fls.02

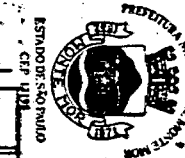
Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
08	30/06 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente	Equipar os órgãos de Segurança tanto contra Incêndio como Guarda Municipal.
09	42/01 - Fase final de construção de um Grupo Escolar completo em área central da cidade - Jd. Vista Alegre 42/02 - Construção de Prédio Escolar nos Bairros 42/03 - Construção de Prédio Escolar para Pré-Escola. 42/05 - Ampliar o Prédio do EEPSC-Dr.Elias Massud 42/07 - Aquisição de ônibus e peruas Kombi para transporte de alunos. 42/08 - Assistências aos Educandos 42/09 - Construção de uma cozinha piloto 42/10 - Aquisição de Vaca Mecânica Completa 42/11 - Adquirir e instalar Padaria Municipal 42/13 - Adquirir Equipamentos e Mat.Permanente 42/14 - Adquirir terrenos para construção de Escolas	Dar condições de ensino para 2.500 crianças com idade escolar. Parque do Café I, Jd. Progresso, Pq. São Rafael, Jd. São Domingos, Jd. Nova Alvorada, Estância das Águas, Chácaras Planalto. Jd. Paulista, Parque do Café I, Jd. Progresso, Jd. Paviotti, Jd. Moreira, Jd. San Remo, Área Central da Cidade. Dar melhores condições de ensino, ampliando e reformando o prédio já existente. Ampliar e melhorar as condições de transporte de alunos. Dar alimentação, material escolar, aquisição de óculos para os necessitados, tratamento odontológico e médico Dar melhores condições para o preparo da merenda escolar. Oferecer na merenda, leite de soja com sabor Deixar de comprar pãezinhos e produzi-los com a farinha de soja que sair da extração do Leite. Equipar o órgão Educacional para um bom funcionamento. Proporcionar a construção de Prédios Escolares.
10	46/01 - Conclusão das obras do Conjunto Desportivo Joaquim Batista Alves	Atender as necessidades da população, tanto físico como social.



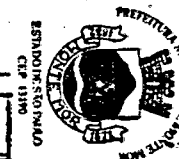
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 ESTADO DE SÃO PAULO - CEC 45.787 652.0001-56 - FONES: (082) 79-1658 e 79-1177

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
10	46/02 - Construção de Campos de Futebol nos Bairros 46/06 - Construção de um Pátio para Festas e Eventos. 46/07 - Aquisição de imóveis para construção de obras.	Proporcionar campeonatos de Futebol Amador. Dotar o Município de um local próprio para festividades. Proporcionar construção de obras para atender o órgão.
11	48/01 - Construção de um prédio para funcionar: a Centro Cultural, Social, Musical, Anfiteatro, Biblioteca Pública e Seminários. 48/06 - Teatro, Biblioteca Pública e Seminários. 48/07 - Construção de dois Corretos 48/12 - Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente	Promover o desenvolvimento Cultural e Social da População. Proporcionar apresentações de Bandas, Orquestras e Fanfarras. Equipar o setor e órgão para seu perfeito funcionamento.
12	51/01 - Extensão de rede elétrica no perímetro urbano e nos bairros de expansão urbana. 51/02 - Obras e iluminação pública no perímetro urbano e nos bairros de expansão urbana.	Iluminar ruas e dotar de energia elétrica os bairros. Proporcionar segurança aos transeuntes.
13	57/01 - Construção de 1.000 Casas Populares	Diminuir o déficit habitacional.
14	58/01 - Urbanização da área onde serão construídas as Casas Populares. 58/02 - Urbanização de todas as áreas dos bairros onde foram implantados loteamentos. 58/03 - Construção de Cemitério nos bairros mais populosos. 58/04 - Instalação de uma Organização Funerária Municipal 58/06 - Ampliar o setor de Limpeza Pública	Construir todos os melhoramentos de infra-estrutura a fim de dar condições imediatas de habitação. Idem. Dotar os bairros de Cemitério evitando o transporte para o Cemitério da cidade. Proporcionar melhores condições de atendimento às famílias dos usuários. Efetuar um melhor serviço da Coleta de Lixo.



Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
14	58/07 - Aquisição de Equipamentos 58/08 - Aquisição de terrenos para as obras.	Equipar o órgão com veículos, máquinas, coletores de lixo, para o bom funcionamento do Setor. Proporcionar a construção das obras programadas.
15	62/01 - Participação na instalação de Usina para industrialização do lixo domiciliar. 62/02 - Implantação de Distrito Industrial 62/03 - Aquisição e instalação de uma Gráfica Municipal 62/04 - Aquisição de imóveis para as obras 62/05 - Aquisição de Equipamentos	Eliminar os depósitos de lixo causadores da poluição ambiental e formação de focos transmissores de doenças. Dotar o Município de uma área especial para instalação de Indústrias. Dotar o Município de Gráfica para confecção de impressos próprios, inclusive o Jornal Informativo Municipal. Proporcionar a construção programada. Equipar o órgão para seu funcionamento-
16	75/01 - Construção de dois Mini-Postos de Saúde 75/03 - Construção e Instalação de uma Farmácia Municipal 75/05 - Promover subvenções às Entidades Beneficentes 75/06 - Aquisição de Equipamentos 75/07 - Aquisição de terreno para as obras	Dotar os bairros populosos com um atendimento médico emergencial à população carente. Estocar Medicamentos para fornecer aos Mini-Postos de Saúde e para pessoas carentes de baixa renda. Repassar recursos financeiros às entidades beneficentes do nosso Município. Equipar o órgão de Saúde para o seu bom funcionamento. Proporcionar a construção das obras programadas.
17	76/01 - Instalação de rede de água em áreas de expansão urbana. 76/03 - Instalação de Poços Artesianos. 76/05 - Construção de castelos e reservatórios para depósito de água potável. 76/06 - Retificação e limpeza do Rio Capivari	Continuar ampliando a rede de abastecimento de água potável aos bairros. Instalar Poços nos bairros para o abastecimento de água. Dotar os bairros de reservatórios para depósitos de água potável p/distribuição nas residências. Retificar e limpar o Rio Capivari p/ evitar enchentes na cidade.



Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
17	76/07 - Aquisição de terrenos para as obras 76/08 - Aquisição de Equipamentos e Mat.Permanente	Proporcionar a construção das obras programadas. Equipar o órgão para o seu perfeito funcionamento.
18	81/01 - Construção de Creches para crianças nos Bairros mais populosos. 81/02 - Construção da Casa do Menor Abandonado 81/04 - Construção de um Albergue 81/05 - Construção de um Núcleo de Promoção Social. 81/06 - Conceder subvenção social às Entidades Beneficentes 81/07 - Aquisição de Equipamentos e Mat.Permanente 81/08 - Aquisição de terrenos para as obras 81/09 - Manutenção dos Fundos existentes por Lei.	Oferecer assistência médica, educacional e alimentar dando condições às mães que trabalham. Recuperar as crianças marginalizadas que vivem pelas ruas da cidade pedindo donativos. Atender pessoas albergadas do Município. Promover cursos profissionalizantes: Corte e Costura, artesanato, crochê, tricô, cerâmica, etc. Repassar recursos financeiros às entidades filantrópicas para seu melhor funcionamento. Equipar o órgão para seu perfeito funcionamento. Proporcionar a construção das obras programadas. Manter os Fundos criados por Lei, como o Fundo Social de Solidariedade, AMPAS, Guarda-Mirim Municipal.
19	88/03 - Restauração com Pedregulho e Pavimentação de Rodovias. 88/04 - Construção e Reformas de Pontes 88/06 - Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente	Proporcionar melhores condições de trânsito. Restaurar as já asfaltadas: Monte Mor x Sumaré, Monte Mor x Indaiatuba Reformar as Pontes existentes sobre os rios e córregos e construir novas pontes em locais de maior trânsito pesado. Equipar o órgão com equipamentos para o seu pleno funcionamento.
20	91/01 - Pavimentação de vias públicas urbanas e as principais vias dos bairros em expansão urbana	Oferecer condições satisfatórias de trânsito dentro da cidade e nos bairros.



Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
20	91/02 - Construção de trevos nas vias de acesso à cidade e bairros. 91/06 - Construção de Garagem e Oficina Mecânica 91/07 - Construção e Instalação de Depósito para combustíveis, inclusive com bombas 91/08 - Construção e instalação de lavadoras para veículos 91/09 - Aquisição de terreno para as obras 91/10 - Aquisição de equipamentos e Mat.Permanente	Oferecer maior segurança evitando acidentes. Dotar o órgão com a construção de uma garagem para seus veículos, máquinas, juntamente com uma oficina para os consertos que forem necessários. Dotar o órgão com depósito próprio, para atender o abastecimento mais rápido dos nossos veículos e máquinas. Evitar despesas com lavagens de veículos nos postos particulares. Proporcionar a construção das obras. Equipar o setor com equipamentos e materiais indispensáveis para o seu funcionamento.
		

